

**CONTRATO Nº 26/2020**

Vinculado a Dispensa por Justificativa nº 05/2020  
No Sistema nº 550/2020  
Processo nº 582/2020

Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominada Contratante e **Gestor Um - Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.298.119/0001-49, com sede na Avenida Protásio Alves, n.º 2.854, Conj. 502, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-006, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS:**

I- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração da documentação relativa a cada Fundo de investimento e Instituição Financeira a partir dos dados fornecidos pelas Instituições e preenchimento dos Termos de Credenciamento (com análise das instituições financeiras e Fundos de Investimento) para posterior assinatura pelos gestores do RPPS. Os Fundos de Investimentos analisados serão os já atualmente em carteira, com a inserção de outros produtos de acordo com a necessidade do cliente, acumulando no máximo, 20 produtos ao todo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

I- Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Décima do presente Contrato, e demais disposições da Dispensa.

**Parágrafo único:** Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

I- Absoluta execução dos serviços, conforme objeto da Dispensa e legislação pertinente.

II- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

III- Apresentar as comprovações exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

I- O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, na Dispensa por Justificativa nº 05/2020 que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

I- Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

I- Valor do Contrato de R\$ 900,00 (novecentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal da Administração**

Unidade: RPPS

Projeto atividade: 2.123

Despesas 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 livre

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO:**

I- Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Dispensa ou de contratante, a participante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**II-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**III-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

I- O pagamento será efetuado após a execução do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da participante, devendo ser preferencialmente no Banco do Brasil ou Banrisul.

II- Os valores propostos para os serviços não serão reajustados.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

V- A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé - RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

II- E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Formigueiro, 08 de maio de 2020.

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Gestor Um - Consultoria Financeira Ltda**  
CNPJ n.º 27.298.119/0001-49 - Contratada

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº